



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0710/20

Objeto: Licitação (Pregão)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessada: Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão (Secretária da Administração)

Ementa: Secretaria de Estado da Administração. **PREGÃO PRESENCIAL nº 266/19, DO TIPO MENOR PREÇO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR TÊXTEIS E EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. IRREGULARIDADES. SOBREPREGÃO. INVESTIGAÇÃO DA EMPRESA EM AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL. ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL LANÇADO NOS AUTOS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DO PREGÃO E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO à unidade de instrução para análise dos aspectos inerentes à execução das despesas, com vistas a apurar, em profundidade, inclusive por meio de recurso das ferramentas da Gestão da Informação, a ocorrência de possível sobrepreço. TRASLADO da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Administração, exercício 2020.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01627/2020**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame do procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 266/2019**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de empresa destinada ao fornecimento de material médico e hospitalar têxteis e epi para atender as necessidades de hospitais<sup>1</sup> da rede pública estadual.

O aludido procedimento foi adjudicado em 29/11/2019 e homologado em 04/01/2020 no valor total de **R\$ 15.129.217,05** (quinze milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais e cinco centavos).

<sup>1</sup> HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0710/20

Quadro 1 – Propostas das empresas vencedoras com itens adjudicados

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	1.294.434,66
GLOBAL COMERCIAL EIRELI	616.858,61
HOSPITALMED EIRELI	689.224,05
MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.	822.044,93
NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	3.455.724,68
PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	8.250.930,12
<b>TOTAL</b>	<b>15.129.217,05</b>

Fonte: Termos de Adjudicação e Homologação (fls. 776/777 e 778/780).

Foi apresentada a Ata de Registro de Preços, fls. 1052/1059, cuja publicação foi de 24/01/2020, consoante fls. 1060.

A unidade de instrução emitiu relatório preliminar às fls. 1106/1115, ressaltando a não identificação no tramita dos contratos com as empresas vencedoras e, bem assim, a necessidade de notificação da gestora para, querendo apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas e, após análise de defesa, através do relatório de fls. 1296/1315, apresentou a seguinte conclusão:

- a) A indicação de sobrepreço em relação aos itens 9.0, 9.1, 20.1, 30.0, 31.0 e 31.1 constantes da ata de registro de preços, perfazendo um montante de R\$ **289.604,49** (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), em razão da pesquisa de preço realizada no site: [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br) e, bem assim, no endereço eletrônico: [bps.saude.gov.br/visao/consulPublica/index.jsf](http://bps.saude.gov.br/visao/consulPublica/index.jsf), tendo em vista que alguns preços praticados no certame são superiores aos constantes nos respectivos sites, (item II.1.3 do relatório inicial, fls. 1081/1083);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0710/20

Item	Empresa Vendedora da Licitação	Quantidade	Preço Unitário da Licitação (R\$)	Valor Total de cada Item licitado (R\$)	Pesquisa de preço (R\$)	Total de cada Item Pesquisado (R\$)	Diferença de Valor entre os Itens licitado e Pesquisados (R\$)
9,0	Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.	2807	8,40	23.578,80	7,98	22.399,86	1.178,94
9,1	Central das Fraldas Distribuidora Ltda.	353	8,50	3.000,50	7,98	2.816,94	183,56
20,1	MJ Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda - ME	16961	1,05	17.809,05	1,04	17.639,44	169,61
30,0	Central das Fraldas Distribuidora Ltda.	56	168,00	9.408,00	157,65	8.828,40	579,60
31,0	Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.	1428016	5,23	7.468.523,68	5,03	7.182.920,48	285.603,20
31,1	Central das Fraldas Distribuidora Ltda.	8998	5,24	47.149,52	5,03	45.259,94	1.889,58
<b>TOTAL DO SOBREPREGO</b>							<b>289.604,49</b>

Vale assinalar que o sobrepreço indicado, conforme evidenciado pela Auditoria, correspondeu a 1,91% do valor licitado.

b) possível prática de condutas irregulares em contratos com o poder público pela empresa Hospitalmed Eireli,<sup>2</sup> (vide levantamento às fls. 1.064/1.105). Caso o Augusto Relator entenda necessário, sugere que se oficie aos órgãos competentes, com o objetivo de verificar se existe ou não impedimentos/suspensões aplicados (item II.3 do relatório inicial).

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este, através do Parecer da lavra da Procuradora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se manifestou em apertada síntese, ressaltando que:

1. os indícios de superfaturamento devam ser apurados nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2020 da Secretaria de Estado da Administração, Processo TC nº 08540/20, por ser questão inerente à execução contratual, o que não obsta recomendação à atual Secretária e sua equipe de licitação no sentido de sempre adequar os preços cotados e contratados aos de mercado, utilizando fontes, além de consulta aos fornecedores locais, o aplicativo “Preço da Hora”, o “Preço de Referência”, assim como preços praticados em outras regiões do país, com o propósito de expurgar valores inexequíveis por ser demasiadamente baixos ou imoralmente altos.

<sup>2</sup> Segundo o Blog da Noelia Brito (<https://www.blogdanoeliabrito.com/2019/09/mppe-vai-investigar-suspeita-de-fraude.html>) a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Promoção e Defesa do Patrimônio Público determinou, através da Portaria nº 049/2019, de 04 de setembro de 2019, a instauração de inquérito civil público para investigar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco sobre supostas irregularidades cometidas na licitação Pregão Presencial 005/2019, na qual a empresa Hospitalmed Eireli, CNPJ nº 29.868.059/0001-88 foi uma das licitantes vencedoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0710/20

2. Diante da não ocorrência de registros no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - em desfavor da empresa Hospitalmed, e, bem assim, da conclusão do inquérito pelo MPPE, até onde se pôde apurar, inexistente irregularidade ou impedimento na contratação da HOSPITALMED Eireli pelo Estado da Paraíba.

Por fim, concluiu pela:

a) REGULARIDADE COM RESSALVA do Pregão Presencial nº 0266/2019, na origem, levado efeito por determinação da Secretária de Estado da Administração da Paraíba, Sr.<sup>a</sup> Jacqueline Fernandes de Gusmão, no exercício de 2019;

b) BAIXA DE RECOMENDAÇÃO expressa à nominada Secretária de Estado da Administração, no sentido de sempre alinhar os preços contratados aos do mercado local, levando em conta o mandamento do artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93;

c) REMESSA da questão inerente à execução da despesa aos autos da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício 2020 (Processo TC nº 09508/20), com vistas a apurar, em profundidade, inclusive por meio de recurso a ferramentas da Gestão da Informação, o sobrepreço verificado na contratação aqui comentada.

É o relatório, informando que foi expedida a intimação de praxe para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Atento ao relatório da unidade de instrução e a manifestação do Órgão Ministerial e sopesando todos os aspectos levantados pelo parquet, à vista do princípio da razoabilidade, estes, no meu sentir, não têm o condão de macular o procedimento de modo a receber desta Corte juízo de irregularidade, são, contudo, merecedores de recomendações à gestora e à Auditoria desta Corte, sobretudo pelo fato de que a Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda., foi a empresa identificada como a que mais concorreu para o possível sobrepreço verificado, porquanto dos R\$ 289.604,49 apontados, R\$ 285.603,20, ou seja, 98,61% estão a ela relacionados.

Ademais, de acordo com a informação colhida pela Auditoria junto ao SAGRES, desde 2015, a aludida empresa já recebeu do Estado o montante de R\$ 16.324.679,35, aspecto que deve ser levado em conta para se realizar estudo mais apurado acerca da aludida empresa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0710/20

As informações extraídas do Sagres demonstram que o Estado da Paraíba efetuou gastos com as empresas vencedoras do certame nos últimos cinco anos, (período de 2015 a 2019), conforme apresentado no quadro abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO	TOTAL	
	EMPENHADO (R\$)	PAGO (R\$)
CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA.	30.802,40	1.440,00
GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME	4.042.823,55	3.550.287,56
HOSPITALMED EIRELI	132.350,10	97.396,60
MJ COMERCIO DE ART.MED.E ORTOPEDICOS LTDA.	5.159.438,09	4.967.514,04
NORDMARKET COM DE PROD HOSP LTDA-ME	14.395.053,44	13.211.893,71
PANORAMA COM. DE PROD. MED. E FARM. LTDA	20.154.022,15	16.324.679,35

EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO	2015		2016		2017	
	EMPENHADO (R\$)	PAGO (R\$)	EMPENHADO (R\$)	PAGO (R\$)	EMPENHADO (R\$)	PAGO (R\$)
CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA.	-	-	-	-	-	-
GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME	518.398,40	321.368,40	1.504.226,28	1.432.889,68	1.181.978,02	1.126.710,08
HOSPITALMED EIRELI	-	-	-	-	-	-
MJ COMERCIO DE ART.MED.E ORTOPEDICOS LTDA.	93.038,26	90.122,26	385.536,20	314.914,60	1.216.930,42	1.125.469,07
NORDMARKET COM DE PROD HOSP LTDA-ME	2.310.825,24	1.978.125,64	2.170.807,67	1.746.459,50	3.134.944,80	2.788.409,62
PANORAMA COM. DE PROD. MED. E FARM. LTDA	3.720.123,63	2.869.017,16	2.837.793,51	2.387.813,42	4.796.335,80	3.324.493,35
EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO	2018		2019		2020	
	EMPENHADO (R\$)	PAGO (R\$)	EMPENHADO (R\$)	PAGO (R\$)	EMPENHADO (R\$)	PAGO (R\$)
CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA.	-	-	30.802,40	1.440,00	207.599,48	
GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME	469.178,92	469.178,92	369.041,93	200.140,48	43.507,30	
HOSPITALMED EIRELI	-	-	132.350,10	97.396,60	302.868,89	
MJ COMERCIO DE ART.MED.E ORTOPEDICOS LTDA.	1.183.438,63	1.163.061,33	2.280.494,58	2.273.946,78	380.430,35	
NORDMARKET COM DE PROD HOSP LTDA-ME	2.669.579,72	2.626.666,32	4.108.896,01	4.072.232,63	896.206,79	
PANORAMA COM. DE PROD. MED. E FARM. LTDA	3.746.489,76	3.133.574,88	5.053.279,45	4.609.780,54	1.037.964,72	

Isto posto e, ainda, ponderando o fato de que o sobrepreço indicado, conforme evidenciado pela Auditoria correspondeu a 1,91% do valor licitado, voto no sentido de que esta Câmara:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS O Pregão Presencial nº 0266/2019, da Secretária de Estado da Administração da Paraíba, de responsabilidade da Sr.ª Jacqueline Fernandes de Gusmão, no exercício de 2019;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0710/20

2. RECOMENDE à Secretária de Estado da Administração, acima nominada, adoção de providências no sentido de sempre alinhar os preços contratados aos do mercado local, levando em conta o disposto no artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93;

3. DETERMINE à unidade de instrução a análise dos aspectos inerentes à execução das despesas, com vistas a apurar, em profundidade, inclusive por meio de recurso a ferramentas da Gestão da Informação, a ocorrência de possível sobrepreço;

4. DETERMINE o traslado da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Administração, exercício 2020.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 0710/20 que trata do procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 266/2019**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de empresa destinada ao fornecimento de material médico e hospitalar têxteis e epi para atender as necessidades de hospitais<sup>3</sup> da rede pública estadual, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** O Pregão Presencial nº 0266/2019, da Secretária de Estado da Administração da Paraíba, de responsabilidade da Sr.ª Jacqueline Fernandes de Gusmão, no exercício de 2019;

2. RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração, acima nominada, adoção de providências no sentido de sempre alinhar os preços contratados aos do mercado local, levando em conta o disposto no artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93;

3. DETERMINAR à unidade de instrução a análise dos aspectos inerentes à execução das despesas, com vistas a apurar, em profundidade, inclusive por meio de recurso a ferramentas da Gestão da Informação, a ocorrência de possível sobrepreço;

4. DETERMINAR o traslado da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Administração, exercício 2020.

**Publique-se, registre-se e intime-se.**

TCE/PB – 1ª Câmara virtual.

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

mnba

<sup>3</sup> HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER.

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 12:08



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 09:50



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 10:22



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO